



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Esteio  
Conselho Municipal de Educação



<b>INTERESSADO:</b> <i>Escola de Educação Infantil Lápis de Cor</i>	<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> <i>Cumprimento de Providência - Parecer CME N° 49/2017 da Escola de Educação Infantil Lápis de Cor</i>	
<b>RELATORA:</b> Elaine Silveira Teixeira Ferreira	
<b>PARECER CME N°:</b> 14/2018	<b>APROVAÇÃO EM:</b> 09/08/2018

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, com fundamento no art. 11, Inciso IV da Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Leis Municipais N° 3.644, de 30 de dezembro de 2003, art.5° Inciso VII e N° 4.452, de 19 de novembro de 2007, art. 2°, Incisos XV e XVI possui a competência de credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Esteio.

### RELATÓRIO

*A Escola de Educação Infantil Lápis de Cor, situada na Rua Santo Thomas de Aquino, 221 – Santo Inácio - Esteio, que tem como Razão Social Creche Escola Maternal e Jardim de Infância Lápis de Cor LTDA - ME, encaminhou o documento abaixo listado, referente ao Cumprimento de Providência estabelecida por este Conselho:*

- Cópia do Alvará expedido pela Vigilância Sanitária.

### ANÁLISE

O Conselho Municipal de Educação exarou o Parecer CME N° 49/2017 em 14 de dezembro de 2017 e estabeleceu “**prazo até 14 de junho de 2018** para a *Escola de Educação Infantil Lápis de Cor encaminhar, ao Conselho Municipal de Educação, o Alvará expedido pelo Núcleo de Vigilância Sanitária*”.

A Escola de Educação Infantil Lápis de Cor encaminhou cópia do Alvará Sanitário em **19 de junho de 2018**, fazendo parte do **Processo n° 18/2018**.



### CONCLUSÃO

À vista do exposto, o Conselho Municipal de Educação:

Considera cumprida a Providência estabelecida através do Parecer CME Nº 49/2017.

Ressalta que estabeleceu o prazo **até 03 de dezembro de 2018** para a *Escola de Educação Infantil Lápis de Cor* encaminhar novamente a documentação para abertura de um novo processo de recredenciamento, conforme legislação vigente.

Recomenda que a *Escola de Educação Infantil Lápis de Cor* solicite o novo pedido de Recredenciamento e Renovação da Autorização de Funcionamento antes do término de validade do Alvará Sanitário.

É o parecer.

#### **Conselheiros presentes:**

Cláudio Luciano Dusik, Cristina Proença Cardoso, Natcha Priscila Loureiro, Rosemeri Marques Gomes Cutruno, Vera Rosane Toscani Vaz Helfensteller, Silvia Maria Heissler, Graziela Oliveira Neto da Rosa, Kênia Carvalho da Silva, Odete das Neves Krüger, Alessandra de Vargas, Adriana Kovalezky Manera e Quele Cristina Freitag Massena.

Cláudio Luciano Dusik  
Presidente